



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a uniformização e atuação do Ministério Público Brasileiro, através de políticas e diretrizes administrativas que fomentem o combate à síndrome de Alienação Parental que compromete o direito à convivência familiar da criança, adolescente, pessoas com deficiência e incapazes de exprimir a sua vontade.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público RICNMP, nos autos da Proposição nº 1.00434/2015-85, julgada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de abril de 2016;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o Art. 1º da Lei nº. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando as disposições contidas nos arts. 226 e 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.318/2010, que altera o art. 236 do ECA-Estatuto da Criança e Adolescente, no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.069/90 e o disposto no art. 1.637 da Lei nº 10.406/2002, os quais tratam da nova visão da família quanto ao enfoque do poder familiar em relação aos filhos;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, em seus artigos 2º e 3º;

Considerando que a síndrome da Alienação Parental se verifica, frequentemente, nas varas de família, mais precisamente nas ações litigiosas que têm como objeto a dissolução do vínculo matrimonial e envolvem discussão de guarda, comprometendo os direitos fundamentais da criança, adolescente, pessoas com deficiência, interditados e portadores de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

outras incapacidades;

Considerando que há necessidade de ser preservado o direito fundamental destas pessoas, de gozar de convivência familiar saudável e do afeto devido nas relações entre filhos e genitores no seio do grupo familiar;

Considerando que o descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental configuram abuso moral contra a família, a criança, o adolescente, pessoas com deficiência, interditados e outros incapazes, podendo causar-lhes o comprometimento da personalidade com sequelas biopsicossocial;

Considerando que é previsão constitucional assegurar-se a estas pessoas e ao genitor a garantia de visita assistida, ressalvados os casos previstos na legislação supracitada;

Considerando que os atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança, adolescente, portadores de deficiência, interditados e incapazes com os seus genitores, poderá implicar responsabilidade civil ou criminal ao alienador;

Considerando que é devido à criança, adolescente, deficientes, interditados e incapazes, toda a assistência material e moral, não sendo concebível qualquer tipo de discriminação, exploração, violência, crueldade ou pressão;

Considerando o que dispõe a legislação vigente sobre guarda compartilhada;

Considerando que é imperativa a atuação ministerial com fins de promover a eficácia da atual legislação norteadora da matéria tratada nesta recomendação, através da provocação do Poder Judiciário com vistas à aplicação do ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que as consequências civis, emocionais, psicológicas e comportamentais advindas do contexto familiar em decorrência das relações parentais reclamam medidas sociais que amenizem e supram os problemas atinentes à alienação parental;

Considerando a necessidade de fomento de políticas públicas direcionadas para a prevenção e recomposição dos vínculos parentais e familiares; RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição ministerial:

Art. 1º Recomendar que o Ministério Público brasileiro, através das Procuradorias Gerais de Justiça e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional empreendam

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

esforços para a inclusão do tema Alienação Parental nos cursos de formação e atualização dos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, bem como para a priorização da temática no planejamento estratégico das unidades.

Art. 2º Recomendar ao Ministério Público Estadual e as suas Corregedorias Gerais que empreendam esforços administrativos e institucionais para dar apoio e fomentar a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito da criança, do adolescente, portadores de deficiência, interditados e incapazes no que concerne ao combate à alienação parental.

Art. 3º Recomendar que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação nas áreas de Família e Infância e Juventude realizem ações coordenadas para a conscientização dos genitores sobre os prejuízos da alienação parental e da eficácia da guarda compartilhada.

Paragrafo único. Recomendar aos membros do Ministério Público referidos no caput, que busquem, pelos meios dispostos ao seu alcance, a resolutividade dos problemas atinentes ao tema na conformidade das disposições legais previstas na Lei nº 12.318/2010.

Art. 4º Recomendar que os membros do Ministério Público com atribuições para atuação na área da família, da criança e adolescente desenvolvam projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, realizem palestras e empreendam divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema, junto à sociedade.

Art. 5º Para os fins previstos nos artigos anteriores deverá o Ministério Público, nas distintas esferas de atuação no âmbito federativo, realizar ações coordenadas que possibilitem a observância do direito das crianças, adolescentes, deficientes, interditos e incapazes de exprimir a sua vontade quanto à convivência familiar através da efetivação dos vínculos familiares e parentais.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de abril de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público